



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Norma:** ELOMR 1 2011 **Publicação:** 15/04/2011 - **Diário Regional** **Origem:** Legislativo

**Ementa:** Altera a redação do caput do art. 25 da Lei Orgânica Municipal

**Processo:** 6335-00/2010

**Observações:** Art. 25, caput da Lei Orgânica Municipal, com a redação dada pela Emenda nº 01, de 15 de abril de 2011: expressão será considerado desacato à Câmara, importando em crime contra a administração pública, nos termos da legislação federal Declarada Inconstitucionalidade - ADIN nº 1.0000.11.029784-3/000. Acórdão publicado 06/09/2013..

**Catálogo:** LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

**Indexação:** ALTERAÇÃO, REDAÇÃO, ARTIGO, LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 1, DE 2011

### Altera a redação do caput do art. 25 da Lei Orgânica Municipal

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e do art. 248 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** O caput do art. 25 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 25. A Câmara Municipal poderá convocar, a requerimento de qualquer Vereador, por maioria de seus membros, Secretário Municipal, Diretor, Procurador Geral, Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou Agente Público subordinado diretamente ao Prefeito, da Administração Pública direta ou indireta para, pessoalmente, prestar informações sobre assunto previamente determinado, sendo que o não comparecimento será considerado desacato à Câmara, importando em crime contra a administração pública, nos termos da legislação federal."

**Art. 2º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 15 de abril de 2011.

**CARLOS BONIFÁCIO**

**Presidente**

**JULIO CARLOS GASPARETTE**

**1º Vice-Presidente**

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**

**1º Secretário**

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Norma:** ELOMR 2 2011 **Publicação:** 23/11/2011 - Diário Regional **Origem:** Legislativo

**Ementa:** Acrescenta o Art. 12-A à Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

**Processo:** 6335-02/2010

**Catálogo:** LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

**Indexação:** ACRÉSCIMO, ARTIGO, LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 2, DE 2011

**Acrescenta o Art. 12-A à Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.**

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e do art. 248 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido à Lei Orgânica do Município o seguinte Art. 12-A:

"Art. 12-A Fica proibida a nomeação ou designação para cargos de livre provimento e exoneração de direção e chefia, na administração direta, autárquica e fundacional e do Poder Legislativo, de quem seja inelegível em razão de atos ilícitos, nos termos da Legislação Federal."

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de novembro de 2011.

**CARLOS CÉSAR BONIFÁCIO**

Presidente

**JULIO CARLOS GASPARETTE**

1º Vice-Presidente

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**

1º Secretário

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Norma: ELOMR 3 2012 Publicação: 23/03/2012 - www.camarajf.mg.gov.br Origem: Legislativo**

**Ementa:** Altera o inciso VI, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal.

**Catálogo:** TRANSPORTE

**Indexação:** ALTERAÇÃO, INCISO, TEMPO, UTILIZAÇÃO, ÔNIBUS

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 3, DE 2012

### Altera o inciso VI, do art. 68, da Lei Orgânica Municipal.

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art.34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 248 do Regimento Interno, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

**Art.1º** O inciso VI, do art.68, da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - as empresas concessionárias de transporte coletivo do Município ficam obrigadas a disponibilizar veículos com um tempo de vida útil de, no máximo, 5 (cinco) anos nos trajetos com destino aos distritos da zona rural de Juiz de Fora.”

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 20 de março de 2012.

**CARLOS CÉSAR BONIFÁCIO**

**Presidente**

**JULIO CARLOS GASPARETTE**

**1º Vice-Presidente**

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**

**1º Secretário.**

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Norma:** ELOMR 4 2012 **Publicação:** 23/03/2012 - /www.camarajf.mg.gov.br **Origem:** Legislativo

**Ementa:** Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art.16 à Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 4, DE 2012

**Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art.16 à Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.**

**Proposição de autoria do Vereador Figueirôa.**

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 248 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao art. 16 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, com a seguinte redação:

"§ 1º - Não poderão executar obras ou prestar serviços de interesse local a órgãos e entidades da Administração Pública as empresas terceirizadas, cujos diretores e sócios forem declarados inelegíveis por força de decisão judicial transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa a pelo menos uma das seguintes situações:

- I - representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em processo de abuso do poder econômico ou público;
- II - condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou patrimônio público;
- III - que não atenderem ao disposto na Lei Federal n. 12.440/2011 no que se refere comprovação de regularidade junto à justiça do Trabalho por CNDT-Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

§ 2º- Ficam as empresas a que se refere o § 1º obrigadas a apresentar ao órgão contratante da Administração Pública, antes de efetivada a contratação, declaração de que os seus diretores e sócios não incorrem nas proibições ali descritas."

Palácio Barbosa Lima, 20 de março de 2012.

**CARLOS BONIFÁCIO**

**Presidente**

**JULIO CARLOS GASPARETTE**

**1º Vice-Presidente**

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**

**1º Secretário.**

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Norma:** ELOMR 5 2017 **Publicação:** 21/10/2017 - [www.camarajf.mg.gov.br](http://www.camarajf.mg.gov.br) **Origem:** Legislativo

**Ementa:** Altera a redação do art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

**Processo:** 7703-02/2016

**Proposição:** Projeto de Emenda à Lei Orgânica 2/2017

**Catálogo:** REGIMENTO INTERNO

**Indexação:** ALTERAÇÃO, REDAÇÃO, ARTIGO, REGIMENTO INTERNO

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 5, DE 2017

**Altera a redação do art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.**

**Projeto nº 2/2017, de autoria do Vereador Dr. Fiorilo.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** O art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º É vedada a utilização da Guarda Municipal na repressão de manifestações públicas, sendo autorizado o porte legal de arma de fogo aos seus componentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014."

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 20 de outubro de 2017.

**Rodrigo Cabreira de Mattos**

**Presidente**

**Antônio Santos de Aguiar**

**1º Vice-Presidente**

**Sheila A. P. de Mello Oliveira**

**1º Secretário**

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Norma:** ELOMR 6 2017 **Publicação:** 01/12/2017 - **Diário Regional** **Origem:** Legislativo

**Ementa:** Acrescenta o parágrafo único ao art. 85 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

**Processo:** 7703-00/2016

**Proposição:** Projeto de Emenda à Lei Orgânica 1/2017

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 6, DE 2017

**Acrescenta o parágrafo único ao art. 85 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.**

**Projeto nº 1/2017, de autoria do Vereador Wanderson Castelar.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o parágrafo único ao Art. 85 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora:

"Art. 85. (...)

Parágrafo único. Os logradouros públicos que já apresentarem moradias habitadas, ainda que localizados em áreas não regularizadas e não convenientemente urbanizadas, receberão denominação oficial através de lei, levando-se em conta, preferencialmente, os nomes que a comunidade indicar, os quais em nenhuma hipótese, poderão contemplar pessoas vivas".

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 23 de novembro de 2017.

**Rodrigo Cabreira de Mattos**

**Presidente**

**Antônio Santos de Aguiar**

**1º Vice-Presidente**

**Sheila A. P. de Mello Oliveira**

**1ª Secretária**

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Norma:** ELOMR 7 2018 **Publicação:** 22/03/2018 - [www.pjf.mg.gov.br](http://www.pjf.mg.gov.br) **Origem:** Legislativo

**Ementa:** Altera o caput do art. 9º da Lei Orgânica Municipal.

**Processo:** 7703-03/2016

**Proposição:** [Projeto de Emenda à Lei Orgânica 3/2017](#)

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 7, DE 2018

**Altera o caput do art. 9º da Lei Orgânica Municipal.**

**Projeto nº 3/2017, de autoria do Vereador Vagner de Oliveira.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** O caput do art. 9º da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A alienação dos bens públicos municipais, bem como de suas Autarquias, Fundações Públicas e Empresas Públicas, subordinada a existência de interesse público devidamente justificada, será precedida de prévia avaliação feita por perito habilitado de órgão competente do Município e obedecerá as normas gerais de licitações e contratos da Administração Pública."

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 21 de março de 2018.

**Rodrigo Cabreira de Mattos**

**Presidente**

**Antônio Santos de Aguiar**

**1º Vice-Presidente**

**Luiz Otávio Fernandes Coelho**

**1º Secretário**

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Norma:** ELOMR 8 2018 **Publicação:** 21/12/2018 - Diário Regional **Origem:** Legislativo

**Ementa:** Acrescenta o art. 24-A à Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

**Processo:** 7703-05/2016

**Proposição:** Projeto de Emenda à Lei Orgânica 1/2018

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 8, DE 2018

**Acrescenta o art. 24-A à Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.**

**Projeto nº 1/2018, de autoria do Vereador Júlio Obama Jr..**

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e do art. 248 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 24-A à Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, com a seguinte redação:

"Art. 24-A. No primeiro ano do mandato, dentro de cem dias do início da sessão legislativa, a Câmara Municipal receberá, em reunião, o Prefeito, que informará, por meio de relatório, o estado em que se encontram os assuntos municipais.

Parágrafo único. Sempre que o Prefeito Municipal manifestar propósito de expor assunto de interesse público, a Câmara Municipal o receberá em reunião previamente designada. "

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 18 de dezembro de 2018.

**Rodrigo Cabreira de Mattos**

**Presidente**

**Antônio Santos de Aguiar**

**1º Vice-Presidente**

**Luiz Otávio Fernandes Coelho**

**1º Secretário**

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Norma:** ELOMR 9 2019 **Publicação:** 25/06/2019 - Diário Oficial do Legislativo **Origem:** Legislativo

**Ementa:** Altera o caput e o § 3º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal.

**Processo:** 6335-08/2010

**Proposição:** Projeto de Emenda à Lei Orgânica 2/2019

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 9, DE 2019

**Altera o caput e o § 3º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal.**

**Projeto nº 2/2019, de autoria do Vereador Kennedy Ribeiro.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** O caput e o § 3º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. São auxiliares diretos do Prefeito os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, o Controlador Geral do Município e os Diretores Equivalentes.

(...)

§ 3º Os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, o Controlador Geral do Município e os Diretores Equivalentes são solidariamente responsáveis com o Prefeito pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem".

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 19 de junho de 2019.

**Luiz Otávio Fernandes Coelho**

**Presidente**

**Ana das Graças Côrtes Rossignoli**

**1ª Vice-Presidente**

**André Luis Gomes Mariano**

**1º Secretário**

Imprimir    Fechar

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Norma: ELOMR 10 2019 Publicação: 25/06/2019 - Diário Oficial do Legislativo Origem: Legislativo**

**Ementa:** Altera o art. 58 da Lei Orgânica Municipal, tornando impositivas as ditas emendas parlamentares e dá outras providências.

Proposição de autoria dos Vereadores Wanderson Castelar, Adriano Miranda de Souza, Ana das Graças Côrtes Rossignoli, André Mariano, Dr. Antônio Aguiar, Sargento Mello Casal, João Coteca, Kennedy Ribeiro, José Mansueto Fiorilo, José Márcio Lopes Guedes, Luiz Otávio Fernandes Coelho, Marlon Siqueira, Nilton Militão e Wagner França.

**Processo:** 6335-09/2010

**Proposição:** Projeto de Emenda à Lei Orgânica 3/2019

**Catálogo:** LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 10, DE 2019

**Altera o art. 58 da Lei Orgânica Municipal, tornando impositivas as ditas emendas parlamentares e dá outras providências.**

**Proposição de autoria dos Vereadores Wanderson Castelar, Adriano Miranda de Souza, Ana das Graças Côrtes Rossignoli, André Mariano, Dr. Antônio Aguiar, Sargento Mello Casal, João Coteca, Kennedy Ribeiro, José Mansueto Fiorilo, José Márcio Lopes Guedes, Luiz Otávio Fernandes Coelho, Marlon Siqueira, Nilton Militão e Wagner França.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** Ficam incluídos os §§ 6º, 7º, 8º e 9º no art. 58 da Lei Orgânica Municipal com a seguinte redação:

"Art. 58 (...)

(...)

§ 6º As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, denominadas emendas parlamentares individuais, serão aprovadas no limite de 0,03% da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo de execução orçamentária e financeira obrigatórias.

§ 7º As programações orçamentárias previstas no § 6º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, devendo ser apresentada justificativa pormenorizada e devidamente motivada acerca do referido impedimento.

§ 8º No caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação na forma do § 6º deste artigo, serão adotadas as seguintes medidas:

I - até 60 (sessenta) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas relativas ao impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento da programação, cujo impedimento seja insuperável;

IV - se até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Poder Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 9º Torna-se obrigatória a publicação, no Diário Oficial do Município, denominado "Atos do Governo", todas as concretizações das emendas parlamentares previstas no § 6º deste artigo, devendo conter o nome do autor da emenda liberada".

Palácio Barbosa Lima, 19 de junho de 2019.

**Luiz Otávio Fernandes Coelho**

**Presidente**

**Ana das Graças Côrtes Rossignoli**

**1ª Vice-Presidente**

**André Luis Gomes Mariano**

**1º Secretário**

---

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Norma:** ELOMR 11 2019 **Publicação:** 24/09/2019 - Diário Oficial do Legislativo **Origem:** Legislativo

**Ementa:** Altera o §6º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, acrescido pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 10, de 19 de junho de 2019.

**Processo:** 6335-12/2010

**Proposição:** Projeto de Emenda à Lei Orgânica 6/2019

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 11, DE 2019

**Altera o §6º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, acrescido pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 10, de 19 de junho de 2019.**

**Projeto nº 6/2019, de autoria dos Vereadores Juraci Scheffer, Ana Rossignoli, Júlio Obama Jr., Wanderson Castelar, Dr. Adriano Miranda, Kennedy Ribeiro, Marlon Siqueira, Rodrigo Mattos, Wagner do Sindicato, Dr. Fiorilo, João Coteca e Dr. Antônio Aguiar.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** O § 6º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, acrescido pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 10, de 19 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 (...)

(...)

§ 6º As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, denominadas emendas parlamentares individuais, serão aprovadas no limite de 0,3% (três décimos por cento) da receita corrente líquida, prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo de execução orçamentária e financeira obrigatórias, destinando-se o mínimo de 30% (trinta por cento) deste limite às ações e serviços públicos de saúde.

(...)"

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 23 de setembro de 2019.

**LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO**

Presidente

**ANA DAS GRAÇAS CÔRTEZ ROSSIGNOLI**

1º Vice-Presidente

**ANDRÉ LUIS GOMES MARIANO**

1º Secretário

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Norma:** ELOMR 12 2020 **Publicação:** 30/04/2020 - Diário Oficial do Legislativo **Origem:** Legislativo

**Ementa:** Altera o inciso XIII do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.

**Processo:** 6335-10/2010

**Proposição:** Projeto de Emenda à Lei Orgânica 4/2019

**Catálogo:** LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

**Indexação:** ALTERAÇÃO, INCISO, LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 12, DE 2020

**Altera o inciso XIII do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.**

**Projeto nº 4/2019, de autoria do Vereador Júlio Obama Jr.**

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei.

**Art. 1º** Altera o inciso XIII do art. 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. (...)

(...)

XIII - prestar à Câmara Municipal, no prazo de quinze dias, as informações pela mesma solicitadas, bem como resposta aos requerimentos dela recebidos, salvo prorrogação a seu pedido e por no máximo trinta dias, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção dos dados pleiteados;

(...)”

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 29 de abril de 2020.

**LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO**

**Presidente**

**ANA DAS GRAÇAS CÔRTEZ ROSSIGNOLI**

**1º Vice-Presidente**

**WANDERSON CASTELAR GONÇALVES**

**1º Secretário**

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Norma:** ELOMR 13 2020 **Publicação:** 08/07/2020 - Diário Oficial do Legislativo **Origem:** Legislativo

**Ementa:** Acrescenta o parágrafo único ao art. 47 da Lei Orgânica Municipal de Juiz de Fora.

**Processo:** 6335-13/2010

**Proposição:** Projeto de Emenda à Lei Orgânica 1/2020

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 13, DE 2020

**Acrescenta o parágrafo único ao art. 47 da Lei Orgânica Municipal de Juiz de Fora.**

**Projeto nº 1/2020, de autoria do Vereador Sargento Mello Casal.**

A Mesa da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** O art. 47 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do parágrafo único com a seguinte redação:

"Art. 47. (...)

(...)

Parágrafo único. Em caso de decretação no município de estado de emergência ou estado de calamidade pública, os prazos de que trata o inciso XIII deste artigo serão reduzidos para 48 (quarenta e oito) horas, prorrogáveis por igual período em razão da complexidade da matéria ou dificuldade de obtenção dos dados pleiteados, no que se referir ao decreto.

(...)"

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 7 de julho de 2020.

**LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO**

**Presidente**

**ANA DAS GRAÇAS CÔRTEZ ROSSIGNOLI**

**1º Vice-Presidente**

**WANDERSON CASTELAR GONÇALVES**

**1º Secretário**

Imprimir    Fechar

[[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora](#)] [[iS@L](#)]



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Norma:** ELOMR 14 2021 **Publicação:** 06/02/2021 - Diário Oficial do Legislativo **Origem:** Legislativo

**Ementa:** Altera o dispositivo que menciona na Lei Orgânica Municipal de Juiz de Fora.

**Proposição:** Projeto de Emenda à Lei Orgânica 2/2020

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 14, DE 2021

**Altera o dispositivo que menciona na Lei Orgânica Municipal de Juiz de Fora.**

**Projeto nº 2/2020, de autoria do Vereador Marlon Siqueira.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** O § 3º do art. 52 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 52. Omissis.

(...)

§ 3º Os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município ou Diretores Equivalentes são responsáveis pelos atos que assinarem, ordenarem ou praticarem.

(...)"

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 4 de fevereiro de 2021.

**JURACI SCHEFFER**

**Presidente**

**ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR**

**1º Vice-Presidente**

**APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA**

**1º Secretário**

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: **ELOMR 15 2021** Publicação: 22/05/2021 - Diário Oficial do Legislativo Origem: Legislativo

Ementa: Altera o art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Proposição: Projeto de Emenda à Lei Orgânica 2/2021

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 15, DE 2021

**Altera o art. 60 da Lei Orgânica Municipal.**

**Projeto nº 2/2021, de autoria dos Vereadores Juraci Scheffer, Dr. Antônio Aguiar, Cida Oliveira, Bejani Júnior, Sargento Mello Casal, Zé Márcio, João Wagner Antoniol, Julinho Rossignoli, Kátia Franco Protetora, Laiz Perrut, Marlon Siqueira, Maurício Delgado e Tiago Bonecão.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** O art. 60 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 60. Os projetos de lei do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual serão enviados pelo Chefe do Poder Executivo à Câmara Municipal, nos seguintes prazos:

I - o plano plurianual até o dia 30 de setembro do primeiro ano do mandato do Prefeito e devolvido para a sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o de diretrizes orçamentárias até o dia 15 de maio e devolvido para sanção até o dia 15 de julho de cada ano;

III - o do orçamento anual até o dia 30 de setembro de cada ano e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa."

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 21 de maio de 2021.

**JURACI SCHEFFER**

**Presidente**

**ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR**

**1º Vice-Presidente**

**APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA**

**1º Secretário**

Imprimir    Fechar

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Norma:** ELOMR 16 2021 **Publicação:** 17/07/2021 - Diário Oficial do Legislativo **Origem:** Legislativo

**Ementa:** Altera o art. 110 da Lei Orgânica Municipal.

**Proposição:** Projeto de Emenda à Lei Orgânica 5/2021

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 16, DE 2021

**Altera o art. 110 da Lei Orgânica Municipal.**

**Projeto nº 5/2021, de autoria dos Vereadores Juraci Scheffer, Dr. Antônio Aguiar, Cido Reis, Bejani Júnior, André Luiz, Zé Márcio, Wagner de Oliveira, João Wagner Antoniol e Julinho Rossignoli.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** O art. 110 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para § 1º e acrescentando-se o § 2º:

"Art. 110 (...)

§ 1º (...)

§ 2º O recurso orçamentário aprovado na Lei Orçamentária Anual e destinado à Lei Municipal nº 8.525, de 29 de agosto de 1994, que cria o Programa Cultural Murilo Mendes, vinculado à Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (Funalfa), conhecido como Lei Murilo Mendes, e os recursos provenientes dos entes estadual ou federal encaminhados ao município para ações de cultura, serão integralmente executados no exercício financeiro anual a que se destina o seu cumprimento."

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 16 de julho de 2021.

**JURACI SCHEFFER**

**Presidente**

**ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR**

**1º Vice-Presidente**

**APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA**

**1º Secretário**

Imprimir    Fechar

[[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora](#)] [[iS@L](#)]



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Norma:** ELOMR 17 2021 **Publicação:** 26/10/2021 - Diário Oficial do Legislativo **Origem:** Legislativo

**Ementa:** Acrescenta o art. 28-A à Lei Orgânica Municipal.

**Proposição:** Projeto de Emenda à Lei Orgânica 3/2021

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 17, DE 2021

**Acrescenta o art. 28-A à Lei Orgânica Municipal.**

**Projeto nº 3/2021, de autoria dos Vereadores Sargento Mello Casal, Tiago Bonecão, Zé Márcio, Dr. Antônio Aguiar, Nilton Militão, Kátia Franco, Bejani Júnior, André Luiz, Marlon Siqueira e Julinho Rossignoli.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido à Lei Orgânica Municipal o art. 28-A com a seguinte redação:

"Art. 28-A. No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.

Parágrafo único. O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei."

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de outubro de 2021.

**JURACI SCHEFFER**

**Presidente**

**ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR**

**1º Vice-Presidente**

**APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA**

**1º Secretário**

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Norma: ELOMR 18 2022** Publicação: 26/03/2022 - Diário Oficial do Legislativo Origem: Legislativo

**Ementa:** Acrescenta o inciso XII ao art. 3º da Lei Orgânica Municipal.

**Proposição:** Projeto de Emenda à Lei Orgânica 6/2021

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 18, DE 2022

**Acrescenta o inciso XII ao art. 3º da Lei Orgânica Municipal.**

**Projeto nº 6/2021 de autoria do Vereador Sargento Mello Casal.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** Fica acrescido à Lei Orgânica Municipal o inciso XII ao art. 3º com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

(...).

XII- a vedação à adoção de qualquer tipo de ato ou medida que impeça ou restrinja o livre exercício das garantias e liberdades individuais, bem como que implique ou resulte em segregação de pessoas".

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 25 de março de 2022.

**JURACI SCHEFFER**

**Presidente**

**ANTÔNIO SANTOS DE AGUIAR**

**1º Vice-Presidente**

**APARECIDO REIS MIGUEL OLIVEIRA**

**1º Secretário**

[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora] [iS@L]



**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA**  
**ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**Publicado em: 23/08/2022**  
**Promulgação de Emenda à Lei Orgânica Municipal**  
**Emenda à LOM nº 19/2022**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 19, DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

Altera o § 6º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, modificado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 11, de 23 de setembro de 2019.

Projeto nº 2/2022, de autoria dos Vereadores André Luiz, Bejani Júnior, Sargento Mello Casal, Vagner de Oliveira, Julinho Rossignoli, Tiago Bonecão e Nilton Militão.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** O § 6º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, modificado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 11, de 23 de setembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 (...)

(...)

§ 6º As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, denominadas emendas parlamentares individuais, serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo de execução orçamentária e financeira obrigatórias, destinando-se o mínimo de 50% (cinquenta por cento) deste limite às ações e serviços públicos de saúde.

(...)"

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 22 de agosto de 2022.

**Juraci Scheffer**  
Presidente da Câmara Municipal

**Antônio Santos de Aguiar**  
1º Vice-Presidente

**Aparecido Reis Miguel Oliveira**  
1º Secretário

[imprimir](#)[fechar a janela](#)

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA  
DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA  
ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**Publicado em: 16/12/2022  
Aviso da Presidência  
Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 20/2022**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 20, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Altera o art. 20 da Lei Orgânica Municipal.

Projeto nº 6/2022, de autoria dos Vereadores Juraci Scheffer, Cida Oliveira, Cido Reis, Bejani Júnior, Sargento Mello Casal, Zé Márcio, Julinho Rossignoli, Protetora Kátia Franco, Laiz Perrut, Marlon Siqueira, Maurício Delgado, Nilton Militão, Tallia Sobral e Tiago Bonecão.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

**Art. 1º** O art. 20 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal composta de vinte e três vereadores eleitos como representantes do povo, na forma da Lei."

**Art. 2º** Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 15 de dezembro de 2022.

**Juraci Scheffer**  
Presidente da Câmara Municipal

**Antônio Santos de Aguiar**  
1º Vice-Presidente

**Aparecido Reis Miguel Oliveira**  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Norma:** ELOMR 21 2023 **Publicação:** 20/06/2023 - [www.pjf.mg.gov.br](http://www.pjf.mg.gov.br) **Origem:** Legislativo

**EMENTA:** Altera o § 6º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, modificado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 19, de 22 de agosto de 2022.

**Processo:** 9848-00/2023

**Proposição:** [Projeto de Emenda à Lei Orgânica 1/2023](#)

**Catálogo:** ORÇAMENTO

**Indexação:** EMENDA, ORÇAMENTO

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 21, DE 2023

**Altera o § 6º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, modificado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 19, de 22 de agosto de 2022.**

**Projeto nº 1/2023, de autoria dos Vereadores André Luiz, Maurício Delgado, Julinho Rossignoli, Tiago Bonecão, Bejani Júnior, Sargento Mello Casal, Vagner de Oliveira, Zé Márcio e Protetora Kátia Franco.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O § 6º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, modificado pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 19, de 22 de agosto de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 (...)

(...)

§ 6º As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual, denominadas emendas parlamentares individuais, serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo de execução orçamentária e financeira obrigatórias, destinando-se o mínimo de 50% (cinquenta por cento) deste limite às ações e serviços públicos de saúde."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 19 de junho de 2023.

José Márcio Lopes Guedes

Presidente da Câmara Municipal

Nilton Aparecido Militão

1º Vice-Presidente

Marlon Siqueira Rodrigues Martins

1º Secretário

[\[CMJF - Câmara Municipal de Juiz de Fora\]](#) [\[iS@L\]](#)



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Norma:** ELOMR 22 2024 **Publicação:** 11/01/2024 - Diário Oficial do Legislativo **Origem:** Legislativo

**Ementa:** Altera o inciso I do §8º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 10, de 19 de junho de 2019.

**Processo:** 10161-00/2023

**Proposição:** [Projeto de Emenda à Lei Orgânica 2/2023](#)

**Catálogo:** LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

**Indexação:** ORÇAMENTO, PRAZO, ALTERAÇÃO

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 22, DE 2024

Altera o inciso I do §8º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 10, de 19 de junho de 2019.

Projeto nº 2/2023, de autoria dos Vereadores André Luiz, Dr. Antônio Aguiar, Cido Reis, Bejani Júnior, João Wagner Antoniol, Juraci Scheffer, Luiz Otávio Fernandes Coelho - Pardal e Tiago Bonecão.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O inciso I do §8º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, incluído pela Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 10, de 19 de junho de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58.(...)

(...)

§8º (...)

I - até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas relativas ao impedimento;

(...)."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 10 de janeiro de 2024.

**José Márcio Lopes Guedes**

**Presidente da Câmara Municipal**

**Nilton Aparecido Militão**

**1º Vice-Presidente**

**Marlon Siqueira Rodrigues Martins**

**1º Secretário**

Imprimir

Fechar

[imprimir](#)[fechar a janela](#)

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA  
DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA  
ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**Publicado em: 16/07/2024  
Promulgação de Emenda à Lei Orgânica Municipal**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 23, DE 2024**

**Acrescenta o inciso IV ao art. 31 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.**

**Projeto nº 1/2024, de autoria da Vereadora Laiz Perrut.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O art. 31 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

"Art. 31. (...)

(...)

IV - por motivo de licença maternidade, paternidade e adotante."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 15 de julho de 2024.

**José Márcio Lopes Guedes  
Presidente da Câmara Municipal**

**Nilton Aparecido Militão  
1º Vice-Presidente**

**Marlon Siqueira Rodrigues Martins  
1º Secretário**

[imprimir](#)[fechar a janela](#)

**CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA  
DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA  
ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

**Publicado em: 10/12/2024**

**Promulgação de Emenda à Lei Orgânica Municipal**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 24, DE 2024**

**Revoga o § 7º do art. 70 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora.**

**Projeto nº 2/2024, de autoria dos Vereadores Nilton Militão, Zé Márcio-Garotinho, Tiago Bonecão, Luiz Otávio Fernandes Coelho-Pardal, Marlon Siqueira, Protetora Kátia Franco, Bejani Júnior, Cido Reis e João Wagner Antoniol.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º Fica revogado o § 7º do art. 70 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 9 de dezembro de 2024.

**José Márcio Lopes Guedes  
Presidente da Câmara Municipal**

**Nilton Aparecido Militão  
1º Vice-Presidente**

**Marlon Siqueira Rodrigues Martins  
1º Secretário**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

**Norma:** ELOMR 25 2026 **Publicação:** 21/01/2026 - Diário Oficial do Legislativo **Origem:** Legislativo

**Ementa:** Altera o §6º do art. 58 e acrescenta os arts. 32-A e 32-B à Lei Orgânica Municipal.

**Processo:** 11159-0/2025

**Proposição:** [Projeto de Emenda à Lei Orgânica 3/2025](#)

**Catálogo:** LEI ORGANICA DO MUNICIPIO

**Indexação:** VEREADOR, RECESSO LEGISLATIVO, EMENDA ORÇAMENTÁRIA

## EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 25, DE 2026

**Altera o §6º do art. 58 e acrescenta os arts. 32-A e 32-B à Lei Orgânica Municipal.**

**Projeto nº 3/2025, de autoria dos Vereadores Zé Márcio-Garotinho, Dr. Antônio Aguiar, Sargento Mello Casal, Fiote, Negro Bússola, João Wagner Antoniol, Julinho Rossignoli, Juraci Scheffer, Kátia Franco, Laiz Perrut, Letícia Delgado, Dr. Marcelo Condé, Tiago Bonecão e Vitinho.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Juiz de Fora, nos termos do § 2º do art. 34 da Lei Orgânica Municipal e do art. 239 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º O § 6º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 58 (...).

(...)

§ 6º As emendas individuais apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, denominadas emendas parlamentares individuais, serão aprovadas até o limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do projeto, sendo de execução orçamentária e financeira obrigatórias, destinando-se, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) desse limite a ações e serviços públicos de saúde."

Art. 2º Ficam acrescentados à Lei Orgânica Municipal os arts. 32-A e 32-B:

"Art. 32-A. O recesso legislativo corresponde ao período de férias dos Vereadores.

Art. 32-B. É assegurado ao Vereador o gozo de 30 (trinta) dias de férias anuais remuneradas, acrescidas de um terço do subsídio mensal, após o cumprimento de 12 (doze) meses de efetivo exercício do mandato."

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 20 de janeiro de 2026.

José Márcio Lopes Guedes

Presidente da Câmara Municipal

André Luiz Vieira da Silva

1º Vice-Presidente

João Wagner de Siqueira Antoniol

1º Secretário

Imprimir    Fechar

